



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI N° 545

DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Cria a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e dá providências correlatas.

O PRFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no que preconiza a Lei Orgânica do município etc

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da política cultural do município de Gararu e com natureza operacional.

Art. 2º - Além das competências previstas na Política Nacional de Cultura, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT de Gararu:

- I- Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura promovendo e executando as políticas e as ações culturais nele definidas;
- II- Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município de Gararu, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III- Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento municipal;
- IV- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social de Gararu;
- V- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesses do município de Gararu;
- VI- Promover intercambio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- VII- Preservar e valorizar o patrimônio cultural , material e imaterial do município de Gararu;
- VIII- Fortalecer o sistema de incentivo a Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;
- IX- Descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- X- Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional que digam respeito as áreas de criação, produção, gestão e marketing cultural;
- XI- Estruturar o calendário dos eventos culturais do município;
  
- XII- Elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo da produção cultural;
- XIII- Coordenar os programas e projetos de fomento e divulgação da cultura do município;
- XIV- Estabelecer diretrizes para a atuação da própria Secretaria;
- XV- Desempenhar outras atribuições afins.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Cultura para cumprimento das ações dispostas no Art. 1º passa a ser constituída da seguinte estrutura organizacional:

- I- Assessoria Técnica Administrativa;
- II- Assessoria de Preservação e Desenvolvimento do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- III- Assessoria de Promoção, Produção e Desenvolvimento Cultural.

Art. 4º - As unidades administrativas enumeradas no artigo anterior terão as seguintes atribuições:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- I- Assessoria Técnica Administrativa:
- a) Auxiliar o secretário Municipal de Cultura no exercício de suas atribuições;
  - b) Prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Cultura, na resolução de demandas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;
  - c) Analisar ações e resultados, emitindo pareceres e respaldando ações em apoio ao Secretário, e demais gestores, na execução de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;
  - d) Gerenciar programas e projetos prioritários da Secretaria Municipal de Cultura;
  - e) Subsidiar as instancias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo as políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
  - f) Coordenar as atividades de planejamento, organização e gerenciamento da Secretaria Municipal de Cultura;
  - g) Promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria Municipal de Cultura e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
  - h) Coordenar e orientar em apoio aos diretores a realização de estudos, levantamento de dado e elaboração de propostas de projetos que levem a melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;
  - i) Coordenar e orientar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, provendo suporte a realização dos programas, projetos e atividades;
  - j) Organizar e coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, em especial o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público, e o tramite de processos administrativos inter-secretarias;
  - k) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- II- Assessoria de Preservação e Desenvolvimento do Patrimônio Histórico Cultural:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- a) Assessorar a execução, internamente, das políticas da Administração Municipal no papel de articular, fomentar e criar a ambiência favorável e atrativa para a consolidação e desenvolvimento sustentável da política cultural do Município de Gararu;
- b) Promover o gerenciamento técnico da Secretaria no que diga respeito ao Patrimônio Histórico e Cultural por delegação do Secretário da Pasta;
- c) Coordenar e promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos e programas em desenvolvimento a cargo da Assessoria, notadamente o Plano de Desenvolvimento Cultural do município de Gararu;
- d) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

III- Departamento de Promoção, Produção e Difusão Cultural:

- a) Planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades culturais do município;
- b) Promover e incentivar atividades culturais, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- c) Fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas, incentivando-as e prestando-lhes assistência;
- d) Realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências e exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do município;
- e) Organizar, anualmente, o calendário cultural, artístico e cívico do município;
- f) Executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do município;
- g) Promover desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;
- h) Incentivar, apoiar manifestações culturais e iniciativas das entidades, dos artistas e da comunidade;
- i) Desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades de formação cultural do município;
- j) Desenvolver programas próprios ou em colaboração com outras entidades culturais, empresas ou outros municípios;
- k) Planejar e coordenar ações visando a difusão de manifestações artísticas;
- l) Manter contato com as comunidades, visando a realização de projetos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- m) Supervisionar e acompanhar projetos das comunidades e entidades culturais;
- n) Orientar e acompanhar projetos culturais de iniciativa dos servidores da Prefeitura Municipal;
- o) Coordenar exposições no ambiente da Prefeitura;
- p) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 5º - Passa a integrar a Lei 500/2005, os cargos de provimento em comissão vinculados a esta instituição ora criada.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correção à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas nas Leis que subscrevem o assunto, consignadas no orçamento do exercício de 2011 previsto para o município de Gararu/SE.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 12 de Agosto 2011



João Francisco Albuquerque de Oliveira  
**PREFEITO MUNICIPAL**